
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 205/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017

Cria o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

Art. 2º Constituirão receitas do fundo REMAD:

- I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de Olivedos.

Art. 3º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único - O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);
- VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será

efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante aprovação do COMAD.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no caput, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 6º As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olivedos, 30 de maio de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:31169666

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31/05/2017. Edição 1857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>